



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA
PERNAMBUCO
CASA DR. MANOEL BORBA

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PARTICULAR PARA CONCESSÃO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARES DE GESTÃO PÚBLICA INTEGRADO, QUE, ENTRE SI, CELEBRAM, DE UM LADO, A CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA, ESTADO DE PERNAMBUCO, E, DE OUTRO LADO, A EMPRESA RONALDO ALVES DE OLIVEIRA EIRELI EPP.

Pelo presente particular instrumento de Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Particular para Concessão de Licença de Uso de Softwares de Gestão Pública Integrado, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA, Estado de Pernambuco**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n. 11.293.248/0001-04, com sede na Rua Dr. Alcebiades, n. 26, Centro, Timbaúba- PE, neste ato, representada por sua Presidente, **Vereadora Marileide Rosendo de Albuquerque**, residente e domiciliada no Município de Timbaúba-PE, doravante, denominada, simplesmente, **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **RONALDO ALVES DE OLIVEIRA EIRELI EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.618.474/0001-03, com sede na Av. Dr. José Augusto Moreira, nº 900, Edifício Est. José A. Moreira, salas 1512 e 1513, Casa Caiada, Olinda-PE, CEP.: 53.130-410, neste ato, representada pelo Sr. **RONALDO ALVES DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, consultor em controladoria e contabilidade, inscrito no CPF sob o nº 810.382.594-87, com endereço na localidade supra, doravante, denominada, simplesmente, **CONTRATADA**, têm, entre si, como justo e pactuado o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – CONTRATANTE e CONTRATADA, em 01 de fevereiro de 2022, celebraram o Contrato Particular para Concessão de Licença de Uso de Softwares de Gestão Pública Integrado, cuja vigência se expira em 31 de dezembro de 2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – CONTRATANTE e CONTRATADA, mediante autorização através da Portaria nº 125/2022, expedida pela Presidência daquela, resolvem prorrogar o prazo do Contrato de que trata a cláusula primeira, por 12 (doze) meses, contados de 02 de janeiro de 2023.

CLÁUSULA TERCEIRA - Pelo presente Termo Aditivo, fica alterada a Cláusula Terceira do Contrato caracterizado na Cláusula Primeira deste Termo Aditivo, a qual passa a ter a seguinte redação: **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: A ora CONTRATADA, por força do presente instrumento, prestará os serviços de que**



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA
PERNAMBUCO
CASA DR. MANOEL BORBA

trata a cláusula segunda, durante o período entre 02 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA QUARTA - Ficam mantidas todas as demais cláusulas constantes do Contrato ora aditado, que não colidirem com as disposições do presente Termo Aditivo.

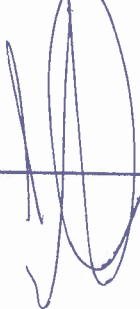
CLÁUSULA QUINTA - Para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente instrumento, fica eleito o fórum da Comarca de Timbaúba-PE, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

E, por estarem as partes, **CONTRATANTE e CONTRATADA**, de comum acordo com todo o lavrado neste instrumento, assinam-no, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo que a tudo assistiram.

Timbaúba-PE, 29 de dezembro de 2022.



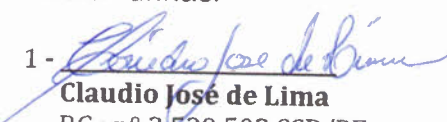
CONTRATANTE



CONTRATADO

Testemunhas:

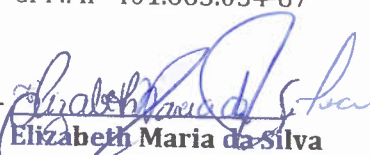
1 -


Claudio José de Lima

RG.: nº 2.529.502 SSP/PE

CPF.: nº 401.665.034-87

2 -


Elizabeth Maria da Silva

RG.: nº 5.935.995 SDS/PE

CPF.: nº 045.492.194-24



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA
PERNAMBUCO
CASA DR. MANOEL BORBA

PORTARIA Nº 125/2022

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA, Estado da Pernambuco, no uso das suas atribuições regimentais e com arrimo no art. 57, II, e seu respectivo § 2º, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, considerando que a prestação de serviços a serem executados de forma contínua, com vistas à obtenção de preço e condições mais vantajosas para a Administração Pública, pode ser prorrogada, sucessivamente, por iguais e sucessivos períodos, até o máximo de 60 (sessenta) meses; considerando que a empresa contratada, a qual vem prestando satisfatoriamente os serviços pactuados, se dispõe a manter inalterado o preço original; considerando que a instauração de outro procedimento licitatório, consoante constatado no mercado da espécie, implicaria elevação do valor,

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar a prorrogação do **Contrato Particular para Concessão de Licença de Uso de Softwares de Gestão Pública Integrado**, celebrado em 01 de fevereiro de 2022, entre a Câmara Municipal de Timbaúba e a empresa Ronaldo Alves de Oliveira Eireli EPP, cuja vigência se expira em 31 de dezembro de 2022.

Parágrafo único. A prorrogação autorizada por este artigo deve ser formalizada por meio de Termo Aditivo, pelo período entre 02 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023.

Art. 2º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Timbaúba, em 29 de dezembro de 2022.


Ver. Marileide Rosendo de Albuquerque
Presidente